



RELATÓRIO DE ATIVIDADES MPTCU 2022



Cristina Machado da Costa e Silva

PROCURADORA-GERAL

(de 23/8/2017 a 22/8/2023)

Lucas Rocha Furtado

SUBPROCURADOR-GERAL

Paulo Soares Bugarin

SUBPROCURADOR-GERAL

Marinus Eduardo De Vries Marsico

PROCURADOR

Júlio Marcelo de Oliveira

PROCURADOR

Sergio Ricardo Costa Caribé

PROCURADOR

Rodrigo Medeiros de Lima

PROCURADOR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

MPTCU
2022

Brasil. Tribunal de Contas da União. Relatório de atividades: MPTCU 2022 / Tribunal de Contas da União; Apresentação, Cristina Machado da Costa e Silva. – Brasília : TCU, Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União, Secretaria Geral de Administração, Secretaria de Engenharia e Serviços Gerais, 2023. 52 p. : il. color.

1. Relatório de atividades. 2. Prestação de contas. 3. Controle externo. 4. Governança - Brasil. 5. I. Título. II - Ministério Público Junto ao TCU.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

© Copyright 2023, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil

www.tcu.gov.br

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

MPTCU 2022

Brasília, 2023.

MENSAGEM DA PROCURADORA- GERAL



Boas-vindas!

É com satisfação que apresentamos o Relatório Anual de Atividades do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) referente ao ano de 2022. Neste anuário, vamos ressaltar as principais ações e os objetivos alcançados.

Como sabemos, este Ministério Público de Contas se qualifica como órgão de extração constitucional, eis que a sua existência jurídica resulta de expressa previsão normativa constante da Carta Magna. O objetivo constitucional deste *Parquet* especial é o de servir como mecanismo de salvaguarda da sociedade no combate à corrupção e à má gestão de recursos públicos, sempre em busca da lisura e da eficiência da Administração Pública.

Cumprе registrar que este *Parquet* especializado encontra-se em um contínuo e importante processo de aperfeiçoamento institucional e modernização administrativa. Tal evolução visa à prestação de serviços de excelência à sociedade com maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis e com reflexos positivos na percepção dos atores externos quanto à relevância e à independência do trabalho realizado.

Assim, nesta oportunidade, apresentamos o relato das atividades realizadas, contemplando informações sobre a atuação funcional, os processos de cobrança executiva originários de decisões condenatórias proferidas pelo Tribunal, bem como os pronunciamentos, as representações e os recursos apresentados. Além disso, sob a ótica da gestão e do aprimoramento institucional, listam-se os avanços conquistados.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral

SUMÁRIO

MENSAGEM DA PROCURADORA-GERAL	6
O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	10
COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA	11
Membros nas sessões no Tribunal	13
Órgãos de execução, administração e assessoramento	14
ATUAÇÃO	16
ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS	19
MINISTÉRIO PÚBLICO EM NÚMEROS	20
GESTÃO E GOVERNANÇA	24
SISTEMA E-MP	25
APRIMORAMENTOS NOS PROCESSOS DE TRABALHOS	26
NOVAS NORMAS	27
PUBLICIZAÇÃO DAS AÇÕES	28
LABCONTAS	31

PRINCIPAIS AÇÕES E RESULTADOS	32
PRONUNCIAMENTOS	33
Desestatização da Eletrobras.....	33
Contas do Presidente da República	34
DPVAT	35
Prescrição da pretensão punitiva	36
Irregularidades e condenações em TCE	36
REPRESENTAÇÕES	37
RECURSOS	41
Recursos interpostos em 2022	41
Recursos com julgamentos de mérito em 2022	42
NOTÍCIAS DE FATO	43
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO PRELIMINAR	44
COBRANÇA EXECUTIVA	45
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS	49
<hr/>	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52

O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Ministério Público de Contas é um órgão secular, cuja previsão remonta à própria criação do Tribunal de Contas da União (TCU), que ocorreu por intermédio do Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890. Foi o Decreto n. 1.166, de 17 de outubro de 1892, que, ao regulamentar a estrutura do Tribunal, previu, pela primeira vez, a existência de um representante ministerial na composição da Corte.

Com o passar do tempo, a noção de um Ministério Público especializado, separado do *Parquet* comum, foi gradualmente fortalecida pela promulgação de vários diplomas legais. No entanto, foi a Constituição Federal de 1988 que oficializou a existência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o qualificou como órgão de estatura constitucional com sua existência jurídica garantida nos artigos 73, § 2º, I, e 130 da Carta Magna. Em 16 de julho de 1992, foi publicada a Lei n. 8.443 (atual Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), que previu, expressamente, em seu artigo 64, o funcionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, dispondo sobre a sua estrutura e atuação entre os artigos 80 e 84.

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

O Ministério Público junto ao TCU é integrado por sete membros, sendo três Subprocuradores-Gerais e quatro Procuradores, selecionados mediante concurso público de provas e títulos para ingresso no nível inicial da carreira, no cargo de Procurador. A instituição tem por chefe o Procurador-Geral, nomeado pelo Presidente da República, entre os integrantes da carreira, para exercer o mandato de dois anos, permitida a recondução.

Em 2022, a chefia do Ministério Público junto ao TCU foi exercida pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, reconduzida ao cargo para exercer a função no período compreendido entre 23/8/2021 e 22/8/2023.

Durante o referido exercício, o Ministério Público de Contas teve a seguinte composição:

PROCURADORA-GERAL



Cristina Machado

SUBPROCURADORES-GERAIS

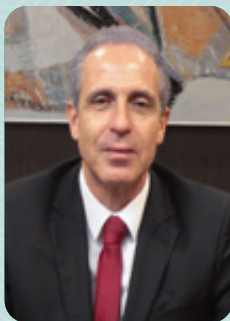


Lucas Furtado



Paulo Bugarin

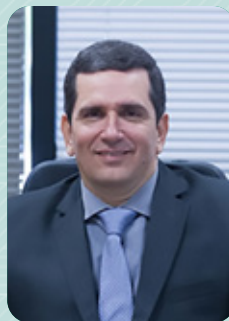
PROCURADORES



Marinus Marsico



Júlio Marcelo



Sergio Caribé



Rodrigo Medeiros

Membros nas sessões no Tribunal

O exercício de uma das mais relevantes atribuições deste *Parquet* especial ocorre por sua atuação junto às sessões da Corte de Contas. Enquanto órgão colegiado, o Tribunal tem suas deliberações tomadas pelo Plenário ou pelas Primeira e Segunda Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e dirigido pelo seu presidente. As Câmaras são compostas por quatro ministros, dois ministros substitutos e um representante do Ministério Público junto ao TCU. Nenhuma sessão de Colegiado pode ser realizada sem a presença do representante ministerial, sendo o Procurador-Geral o titular da sessão do Plenário e os outros dois Subprocuradores-Gerais titulares das sessões das Câmaras.

Em suas ausências e impedimentos, o Procurador-Geral é substituído pelos Subprocuradores-Gerais e, na ausência ou no impedimento deles, pelos Procuradores, observada, em ambos os casos, a ordem de antiguidade no cargo ou a maior idade no caso de idêntica antiguidade, conforme estabelecido pela Portaria-MP/TCU n. 4, de 7 de outubro de 2020. Por sua vez, os Subprocuradores-Gerais, em suas ausências ou impedimentos, são substituídos, nas sessões das Câmaras, pelo Procurador convocado.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro, em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias.

Os membros designados para a composição desses colegiados durante o exercício de 2022 foram:

Plenário: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (titular), Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (substituto) e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (substituto);

Primeira Câmara: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (titular), Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé (substituto) e Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (substituto);

Segunda Câmara: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (substituto) e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (substituto).

As sessões da Primeira e da Segunda Câmaras e do Plenário, das quais participam os membros deste Ministério Público, têm transmissão pública pelo canal oficial do TCU no *YouTube* (TCUoficial) e são disponibilizadas pelo portal do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>).

Órgãos de execução, órgãos de administração superior e unidades de assessoramento

O Ministério Público especializado é composto pelos órgãos de execução, quais sejam, o Procurador-Geral, os Subprocuradores-Gerais e os Procuradores, que têm a missão precípua de guarda da lei e fiscal de sua regular aplicação, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da justiça, da Administração e do Erário.

O Procurador-Geral, na qualidade de chefe do Ministério Público de Contas, detém uma série de competências exclusivas, entre as quais se menciona a manifestação quando da apreciação das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e a atuação nos processos administrativos do Tribunal, concernentes a enunciado de súmula, instrução normativa, resolução ou decisão normativa, nos termos da Portaria-MP/TCU n. 8, de 5 de janeiro de 2021.

Há competências de titularidade do Procurador-Geral passíveis de delegação aos Subprocuradores-Gerais e aos Procuradores. Pode ser delegada, por exemplo, a atuação nos processos de cobrança executiva, de solicitações de adoção das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis julgados em débito e naqueles concernentes a atos sujeitos a registro.

Além dos órgãos de execução, o *Parquet* especializado conta com os órgãos de administração superior e as unidades de assessoramento.

Os órgãos de administração superior são a Procuradoria-Geral, o Colégio de Membros e a Corregedoria. As unidades de assessoramento são o Gabinete do Procurador-Geral, os Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais e dos Procuradores e o Gabinete de Apoio Executivo.

Entre os órgãos de administração superior, à Procuradoria-Geral incumbe a gestão institucional, administrativa e funcional do Ministério Público de Contas. O Colégio de Membros é um órgão consultivo e deliberativo, composto por todos os integrantes da carreira em exercício e tem por competência, dentre outras atribuições, a apreciação de temas relevantes de natureza institucional. A Corregedoria, por sua vez, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do *Parquet* especializado.

Quanto aos órgãos de assessoramento, os Gabinetes do Procurador-Geral, dos Subprocuradores-Gerais e dos Procuradores têm por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo e o assessoramento necessário ao exercício das atividades funcionais de suas autoridades. O Gabinete de Apoio Executivo, por seu turno, é uma unidade de assessoramento direto e especializado ao Procurador-Geral e de coordenação das atividades organizacionais do Ministério Público.

ATUAÇÃO

Compete ao Ministério Público junto ao TCU, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução – em especial quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial – defender os interesses da justiça, da administração e do Erário, assegurar a probidade da Administração Pública e fortalecer o controle social.

Entre as competências constitucionais, legais e regimentais deste Ministério Público especializado, cumpre destacar as seguintes:

- dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas da União, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
- comparecer às sessões do Tribunal de Contas da União;
- interpor os recursos permitidos em lei ou previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
- representar, acompanhado dos respectivos elementos informadores, em face de ilegalidade, omissão, abuso de poder ou outros indícios de irregularidades praticados no âmbito de órgãos e entidades federais;
- propor aplicação a responsáveis das sanções previstas em lei;
- requerer, em qualquer fase processual, manifestação nos processos em que a audiência não seja obrigatória, para assegurar o exercício de suas funções institucionais;
- propor o sobrestamento do julgamento, a audiência ou a citação de responsáveis, a realização de diligências ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos;

■ Atuação

- propor a adoção de medidas cautelares, visando à preservação do patrimônio público e ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regimentais;
- propor, em face da gravidade da infração cometida, a inabilitação de responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;
- propor, nos casos em que é verificada a ocorrência de fraude comprovada na licitação, que seja declarada a inidoneidade do licitante fraudador para participar de licitação na Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos;
- realizar manifestação oral em sessão, para prestar esclarecimentos, alegar ou requerer o que julgar cabível, de forma a assegurar o exercício de suas funções institucionais, podendo requerer a respectiva juntada da manifestação aos autos;
- solicitar, em sessão, vista de processo até o término da fase de discussão;
- requerer destaque de processo constante de relação para deliberação em separado;
- propor a reabertura de contas em face de indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal de Contas da União;
- requerer a declaração de nulidade de ato processual;
- suscitar incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- realizar manifestação nos incidentes de uniformização de jurisprudência;
- representar a outros ramos do Ministério Público e demais autoridades competentes para a adoção das medidas legais, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- sugerir a apreciação, pelo Plenário, de assuntos de competência das Câmaras, quando a relevância da matéria assim recomendar;

- propor a realização de sessão extraordinária de caráter reservado;
- promover as ações necessárias ao exercício de suas atribuições funcionais perante o TCU.

ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS

Para além da atuação finalística supracitada, destacam-se as atividades organizacionais do Ministério Público de Contas que contribuem para o alcance de melhores resultados por este *Parquet*. Nessa seara, podemos mencionar as funções exercidas pela Corregedoria e pelo Gabinete de Apoio Executivo (Gaex).

A Corregedoria, enquanto órgão fiscalizador das atividades funcionais e das condutas dos membros, tem suas atividades conduzidas por um dos Subprocuradores-Gerais, designado pelo Procurador-Geral para o exercício de mandato por tempo determinado, que deve desempenhar tal função sem prejuízo das atribuições do cargo. Durante o ano de 2022, a função de corregedor foi exercida pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, que, por meio de ato de designação datado de 1º de dezembro de 2021, foi nomeado como corregedor pelo prazo de dois anos.

O Gabinete de Apoio Executivo, enquanto unidade de assessoramento direto e especializado ao Procurador-Geral, presta-lhe apoio na tomada de decisões organizacionais, contemplando a instrução de processos relativos à arguição de impedimento ou suspeição de membros e daqueles relacionados a conflitos de atribuição. Além disso, cabe ao Gaex assessorar o relacionamento com outras instituições, a celebração e a implementação de acordos e parcerias com outros órgãos e entidades, bem como elaborar e propor alterações de normas.

As atividades de natureza especializada realizadas no âmbito do Gabinete de Apoio Executivo são referentes às áreas de ouvidoria, comunicação, relacionamento institucional, planejamento, tecnologia e gestão da informação e assessoramento organizacional.

MINISTÉRIO PÚBLICO EM NÚMEROS

As atividades desenvolvidas pelo Ministério Público junto ao TCU, nos últimos quatro anos, podem ser sintetizadas no quadro abaixo.

ITENS	ANO			
	2019	2020	2021	2022
Representações apresentadas ¹	86	223	168	141
Recursos impetrados ¹	7	7	9	6
Pronunciamentos (exceto em processos administrativos, CBEX e de pessoal) ¹	3.383	4.387	3.566	3.950
Pronunciamentos em atos de pessoal ¹	24.151	27.642	32.312	17.214
Ofícios remetidos aos órgãos executores – processos de cobrança executiva (CBEX) ²	2.603	2.886	3.307	4.030
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva (atualizado pelo IPCA até 31/12/2022) ³	R\$ 1,28 bilhão	R\$ 1,88 bilhão	R\$ 4,54 bilhões	R\$ 2,47 bilhões

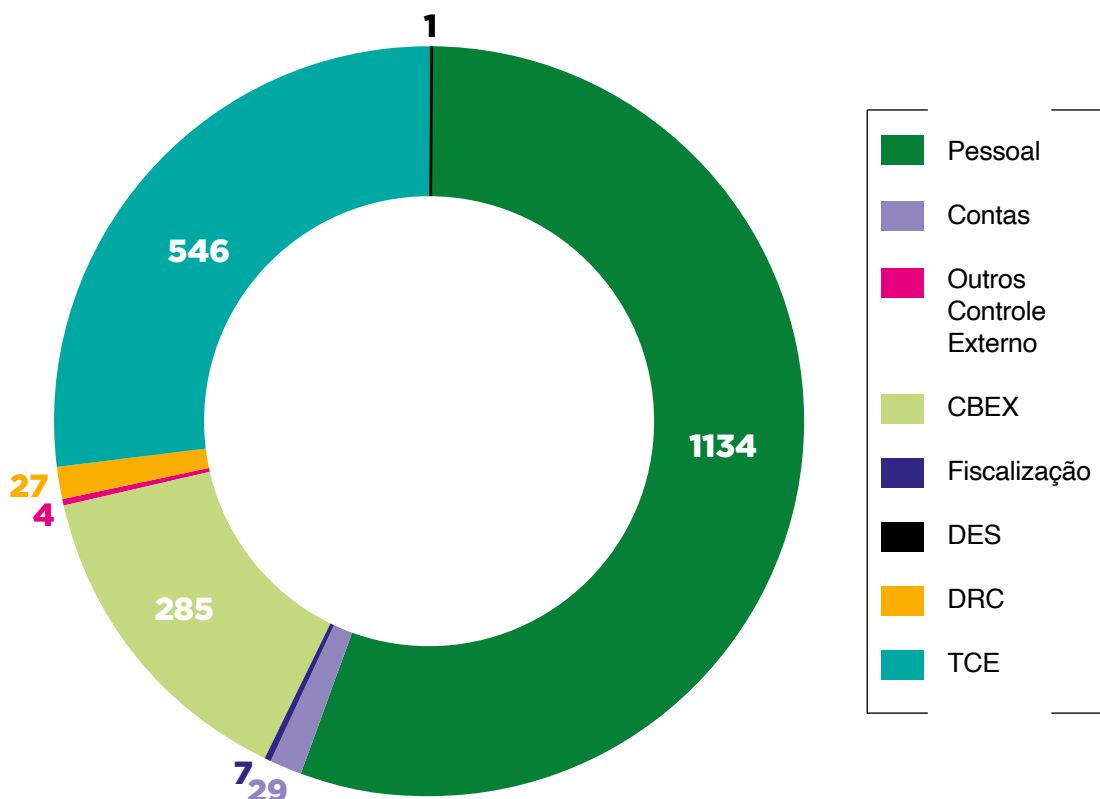
1 Fonte de dados: e-MP – Sistema de Informações de Gestão do MPTCU, pesquisa realizada em 3/4/2023.

2 Fonte de dados: Relatórios CBEX de 2021 e 2022.

3 Fonte de dados: Relatório de atividades do TCU – 2022.

Para uma visão geral do volume e da natureza dos processos presentes neste *Parquet* especializado, apresenta-se a situação em 31/12/2022, conforme o gráfico a seguir:

Estoque de Processos por Grupo de Tipo de Processo



Fonte de dados: Sistema: e-TCU

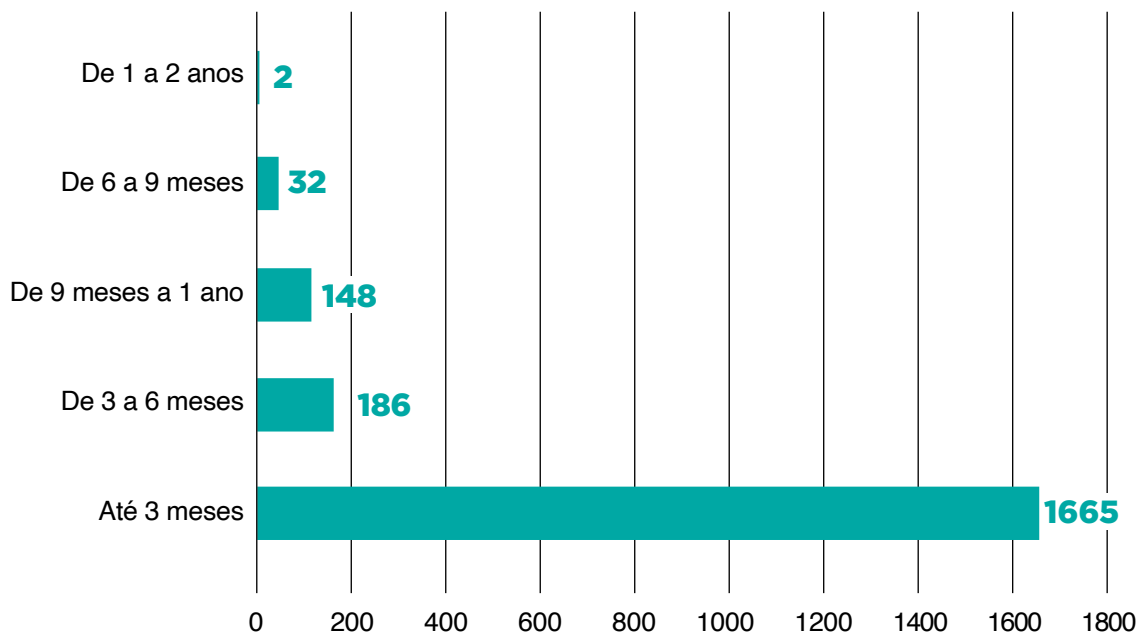
A siglas acima significam: CBEX - Cobrança Executiva; DES - Desestatização; DRC - Denúncia, Representação e Consulta; TCE - Tomada de Contas Especial.

Observa-se, pois, que os processos que, obrigatoriamente, devem transitar pelo Ministério Público (pessoal, contas, CBEX e TCE) compõem quase a totalidade do estoque.

É importante destacar a celeridade com que este *Parquet* especializado tem atuado no exercício de suas atribuições. A grande maioria do esto-

que é formado por processos que ingressaram há menos de três meses neste Ministério Público, conforme gráfico a seguir:

Perfil do estoque de processos do MPTCU em 31/12/2022



Fonte de dados: Sistema: e-TCU

Com vistas à melhor organização deste Relatório de Atividades, o detalhamento quantitativo da atuação deste Ministério Público, no exercício de 2022, foi incluído nos anexos listados a seguir.

- **ANEXO I** - Representações formuladas em 2022;
- **ANEXO II** - Processos de Notícias de Fato autuadas em 2022;
- **ANEXO III** - Procedimentos de Apuração Preliminar instaurados em 2022;
- **ANEXO IV** - Entrada de processos no MPTCU - consolidado - 2022;
- **ANEXO V** - Entrada de processos no MPTCU - contas e fiscalização - 2022;
- **ANEXO VI** - Entrada de processos no MPTCU - atos sujeitos a registro - 2022;
- **ANEXO VII** - Saída de processos do MPTCU - consolidados - 2022;
- **ANEXO VIII** - Saída de processos do MPTCU - contas e fiscalização - 2022;
- **ANEXO IX** - Saída de processos do MPTCU - atos sujeitos a registro - 2022;
- **ANEXO X** - Relatório de Atividades - Cobrança Executiva - 2022.

GESTÃO E GOVERNANÇA

 Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

Desde 2020, vem ocorrendo um processo de aperfeiçoamento na estrutura interna do Ministério Público junto ao TCU, com o propósito de conferir celeridade e eficiência à atuação finalística do *Parquet* especializado, de modo a melhor contribuir com a missão do controle externo da Administração Pública Federal.

A partir de destacada interlocução com diversas áreas do Tribunal, entre elas, as de tecnologia de informação, ouvidoria, sessões, comunicação e planejamento, com vistas ao aprimoramento dos respectivos sistemas e à implementação de medidas inovadoras, têm-se colhido resultados promissores. Isso se deve, sobretudo, ao apoio continuado da Corte de Contas por meio de suas unidades estratégicas, como a Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e a Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

SISTEMA E-MP

Em relação às ferramentas de tecnologia da informação, ressalta-se o desenvolvimento e o constante aprimoramento do **Sistema e-MP**, com vistas a atender a demandas relacionadas especificamente à atuação do Ministério Público de Contas.

Algumas das ações de aprimoramento do e-MP estão destacadas a seguir:

- a distribuição automatizada dos processos aos assessores diretamente pelo sistema;
- o desenvolvimento de ferramenta para auxiliar a distribuição dos processos, aperfeiçoando a gestão de atividades dos gabinetes;
- a visualização integrada dos detalhamentos de metas;
- a possibilidade de incluir processos em acompanhamento;

■ Gestão e Governança

- a distribuição automática de processos de pessoal;
- a possibilidade de gerar relatórios quantitativos e específicos de acompanhamento;
- a possibilidade de acompanhamento dos itens pautados nas sessões do Tribunal;
- a aplicação de processamento das demandas remetidas ao Ministério Público de Contas pelo público externo.

Ao longo de 2022, continuou-se a observar a evolução do e-MP com a correção de eventuais falhas detectadas, bem como, com a inclusão de novas funcionalidades, entre as quais a que permite a solicitação do apoio de colaboradores do Ministério Público junto ao TCU.

APRIMORAMENTOS NOS PROCESSOS DE TRABALHO

Outras melhorias foram concretizadas, com vistas a tornar o trabalho do *Parquet* mais eficiente. Entre elas, podemos citar:

- a nova sistemática de vinculação originária de processos aos membros deste *Parquet*, a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio de sorteio realizado no momento da respectiva autuação, permitindo o pleno acompanhamento e a oportuna contribuição nas temáticas de maior relevância, risco e materialidade, a ser submetidas ao escrutínio do Tribunal de Contas da União;
- funcionalidades no sistema de atribuição de processos por sorteio a membros do Ministério Público, tais como a aplicação de regra de prevenção em processos de monitoramento, a automatização da atribuição em caso de reabertura de processos e recursos e a automatização de acesso a peças processuais;

- funcionalidade no módulo de afastamentos e substituições de membros do Ministério Público, para tornar possível o registro, no próprio sistema, do período referente a abono de férias e para integrá-lo com o sistema de Gerência de Recursos Humanos (GRH)/Folha de Pagamento do TCU;
- os novos tipos de documentos e processos administrativos no e-TCU, para atender às peculiaridades deste *Parquet* especializado;
- a inclusão na base da Pesquisa Integrada do TCU das normas e dos demais atos emitidos pelo *Parquet*;
- funcionalidades nos trabalhos relacionados à cobrança executiva (CBEX), com o preenchimento prévio automatizado de informações alusivas à conclusão de ofícios e com a viabilização do encaminhamento de processos dessa natureza às subunidades da Secretaria de Processos do Tribunal (Seproc), proporcionando, assim, mais fluidez e dinamismo na rotina de trabalho das unidades envolvidas.

É importante ressaltar que a combinação dessas melhorias agregou eficiência aos processos de trabalho no âmbito deste Ministério Público. Essas mudanças permitiram a realocação de esforços em tarefas cuja complexidade exige, de fato, a interação humana, reservando parte das atividades à execução automática e programada, propiciando mais agilidade à rotina.

NOVAS NORMAS

No plano normativo, é importante destacar as recentes portarias. Elas tiveram um caráter estruturante na forma como este Ministério Público trata de questões internas e aprecia indícios de irregularidades que chegam a seu conhecimento. Nesse sentido, destaca-se a regulamentação das seguintes temáticas:

TEMA	O QUE FOI REGULAMETADO
Estruturação e normatização	Composição, organização, estrutura e funcionamento do Ministério Público junto ao TCU
	Atos normativos e de efeito concreto expedidos no âmbito do Ministério Público junto ao TCU
	Gestão de processos administrativos e de documentos no âmbito do Ministério Público junto ao TCU
Atuação dos membros	Critérios para atribuição de processos aos membros do Ministério Público junto ao TCU
	Diretrizes para atuação e substituição de membros nas sessões colegiadas do Tribunal de Contas da União
	Afastamentos, licenças e férias dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Matérias externas	Atividade de ouvidoria e processamento das demandas remetidas ao Ministério Público junto ao TCU
	Tratamento das manifestações sobre matéria externa e autuação e processamento das Notícias de Fato, no âmbito do Ministério Público junto ao TCU
	Procedimento de Apuração Preliminar, no âmbito do Ministério Público junto ao TCU

Destaca-se, ainda, a Norma de Serviço-Gaex n. 1, de 6/3/2021, que dispõe sobre a organização interna das atividades do Gabinete de Apoio Executivo do Ministério Público junto ao TCU (Gaex), enquanto unidade de assessoramento direto e especializado ao Procurador-Geral e de coordenação das atividades organizacionais do Ministério Público junto ao TCU.

PUBLICIZAÇÃO DAS AÇÕES

Outro tema muito caro à gestão é o desenvolvimento da cultura da transparência e da publicidade. Dessa forma, recentemente, foram criados dois produtos para solidificar o exercício do controle social da Administração Pública: o InfoGaex e o MPTCU em Ação, informativos

destinados ao fortalecimento da comunicação entre membros, servidores e colaboradores deste Ministério Público junto ao TCU e à aproximação do *Parquet* aos demais interlocutores envolvidos em sua atuação. Ademais, voltando-se mormente ao público externo, em julho de 2022, foi lançada a página oficial do MPTCU.

O InfoGaex foi desenvolvido com o objetivo de disponibilizar ao público interno dados mensais sobre a atuação do Ministério Público de Contas. Entre as seções desse importante informativo, estão os tutoriais do Gaex, os gráficos de transparência e a listagem das representações e das notícias de fato relativas ao mês de referência.



O *MPTCU em Ação* é uma publicação trimestral que apresenta dados estatísticos sobre a atribuição de processos aos membros, a entrada e a saída de processos e os estoques inicial e final do Ministério Público de Contas. Além disso, a publicação contém os destaques dos pronunciamentos dos membros, um resumo das representações apresentadas e dos recursos interpostos.

A página do Ministério Público de Contas, hospedado no endereço eletrônico <https://mp.tcu.gov.br>, apresenta informações institucionais do *Parquet* especializado, de seus membros e da legislação específica aplicável, visando aprimorar a interlocução com o público externo e conferir mais transparência e visibilidade às atividades desenvolvidas.

No portal oficial, é relatado o histórico do Ministério Público de Contas, sua missão e atuação. Constam, também, informações acerca da composição deste *Parquet* especializado e da legislação que rege sua atuação. Ademais, o *site* possibilita a comunicação direta com este Ministério Público especial, inclusive, com o objetivo de comunicar irregularidades.

Adicionalmente, com o intuito de incrementar a transparência e fortalecer a imagem institucional, em março de 2022, foi instituída a identidade visual do Ministério Público junto ao TCU, representada pela marca exclusiva:



A identidade visual do Ministério Público de Contas, ao utilizar os mesmos arcos da marca do Tribunal de Contas da União, porém rotacionados, remonta à ideia de interação e intimidade estrutural com o Tribunal, ao tempo em que revela sua independência e imparcialidade.

O compromisso com a transparência foi simbolizado pela abertura dos arcos, destacando o comprometimento constante deste órgão com o interesse público. Os arcos sugerem equilíbrio, trazendo a lume o ideal de justiça, valor primordial almejado por esta instituição. Por fim, as cores associam o órgão à República Federativa do Brasil e, ao mesmo tempo, ao Tribunal de Contas da União.

LABCONTAS

Cabe destacar a atuação conjunta deste Ministério Público com instituições congêneres, vinculadas aos demais entes federativos. Nesse sentido, os Ministérios Públicos de Contas empreendem esforços para estruturar e aprimorar a gestão sistematizada da informação com vistas ao melhor desempenho de suas atribuições, e a contribuir, mais efetivamente, com a gestão pública em benefício da sociedade.



Com esse objetivo, encontra-se em processamento a viabilização de acesso direto dos demais Ministérios Públicos de Contas ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas), do Tribunal de Contas da União. A ferramenta consiste em ambiente de conhecimento, informação e tecnologia, com a finalidade de agregar valor às bases de dados e torná-las úteis e disponíveis às ações de controle.

Um dos propósitos dessa ferramenta é catalogar as principais bases de dados que compõem o repositório de informações colocados à disposição do Tribunal de Contas da União, para subsidiar o exercício das atividades de controle por meio de sistemas informatizados ou de ambiente virtual para tratamento, cruzamento e análise de dados.

Como lembrado, diversas foram as ações e os produtos apresentados em tempo recente, a partir de uma perspectiva inovadora, aliada a uma visão prospectiva no que concerne à atuação finalística e à gestão organizacional deste Ministério Público junto ao TCU.

PRINCIPAIS AÇÕES E RESULTADOS

Entre as várias vertentes nas quais o Ministério Público junto ao TCU desempenha suas atribuições, destacam-se as mais importantes ações realizadas, particularmente no que tange aos pronunciamentos por meio de manifestações orais, nas sessões da Corte, e por escrito, nos processos de controle externo, além das representações formuladas pelos membros do *Parquet*, dos recursos interpostos em face das decisões do Tribunal, da averiguação de indícios de irregularidades por meio de Notícias de Fato e de Procedimentos de Apuração Preliminar, bem como da participação deste Ministério Público em eventos externos.

PRONUNCIAMENTOS

Em decorrência de disposição regimental, é atribuição do Ministério Público junto ao TCU comparecer às sessões colegiadas do Tribunal, tanto das Câmaras quanto do Plenário, cabendo-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal.

Desestatização da Eletrobras

Entre as diversas atuações do *Parquet* especializado, junto às sessões colegiadas, pode-se ressaltar a atuação no processo de desestatização da Eletrobras, conduzido no TC 008.845/2018-2.

Conforme manifestação oral da Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva, realizada na sessão extraordinária do Plenário de 15 de fevereiro de 2022, a questão precípua tratada naquele processo era relacionada à definição das premissas utilizadas nos estudos e na modelagem econômico-financeira desenvolvidos para calcular o valor que seria adicionado aos novos contratos de concessão de energia elétrica. Na mesma ocasião, a Procuradora-Geral pontuou sua integral concordância com as propostas apresentadas pelo representante nos autos, o Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Posteriormente, na segunda etapa de análise do processo de desestatização, a manifestação versou sobre a capitalização propriamente dita da Eletrobras e a aderência dos estudos realizados sob coordenação do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) às Leis ns. 14.182/2021 e 9.491/1997 e aos demais regulamentos pertinentes. Essa etapa também contou com destacada participação do *Parquet* de Contas nas discussões para o aprimoramento do processo.

Menciona-se, também em relação ao processo da Eletrobras, que, na sessão plenária de 18/5/2022, os Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira destacaram a atuação do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima no caso. Ademais, o relator do processo TC 008.845/2018-2, Ministro Aroldo Cedraz, agradeceu a atenção e a contribuição do Ministério Público ao longo dos debates travados nas últimas sessões.



Contas do Presidente da República

Na sessão extraordinária do Plenário do Tribunal de 29/6/2022, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva realizou manifestação oral por ocasião da apreciação do TC 008.731/2022-5, cujo objeto são as Contas do Presidente da República do exercício de 2021.

Em seu pronunciamento, a Procuradora-Geral destacou a evolução do Tribunal de Contas da União na atuação sobre a auditoria do Balanço Geral da União, visto que, até o ano de 2020, não era possível

à Corte de Contas emitir opinião de mérito sobre as demonstrações financeiras, por insuficiência de informações, tendo tal questão, inclusive, sido destaque na sua manifestação sobre as contas do exercício de 2020. Acrescentou, nesse sentido, que, no exercício de 2021, o Tribunal conseguiu analisar, com maior profundidade, as contas do Ministério da Econo-

mia e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tendo apontado falhas, distorções de valores e de classificação em relevante contribuição para o aperfeiçoamento das demonstrações contábeis do ente federal.

Após realizar considerações acerca das fragilidades da sistemática de execução dos recursos oriundos de emendas do Relator-Geral ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), classificadas com Identificador de Resultado Primário número 9 (RP 9), comumente denominado “orçamento secreto”, foi sugerido que essa matéria fosse objeto de acompanhamento específico pelo Tribunal.

Ao final, o Ministério Público especializado concordou com o encaminhamento proposto pelo relator, Ministro Aroldo Cedraz, pela aprovação das contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 2021, com as devidas ressalvas, recomendações e alertas, com vistas a corrigir as relevantes impropriedades apontadas que seriam objeto de verificação nas contas dos exercícios subsequentes.

DPVAT

A atuação no âmbito do TC 032.178/2017-4 também merece destaque. O caso trata de uma solicitação do Congresso Nacional para que o Tribunal promovesse fiscalização em relação à função reguladora e fiscalizadora do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

O referido processo, que se encontrava em fase recursal, contou com a atuação do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira em convergência com os entendimentos apresentados pela Unidade Técnica (SecexFinanças). Notadamente, no que diz respeito à natureza dos recursos das provisões técnicas constituídas para custeio do DPVAT, o entendimento consignado foi no sentido de que tais valores seriam recursos públicos constituídos com tarifas fixadas pelo poder público.

Nesse sentido, este Ministério Público de Contas também aquiesceu com as propostas de encaminhamento formuladas pela SecexFinanças,

incluindo a revisão de item de acórdão pretérito do TCU, de modo a sanear dúvidas quanto à natureza pública dos recursos em discussão.

Prescrição da pretensão punitiva

Salienta-se a atuação deste *Parquet* especializado no TC 008.702/2022-5, no qual foi elaborada e aprovada (por meio do Acórdão 2.285/2022-TCU-Plenário) a Resolução-TCU 344/2022, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento.

O referido processo foi instaurado em decorrência de determinação contida no Acórdão 459/2022-Plenário, no sentido de que fosse formado um grupo técnico de trabalho para apresentar projeto de normativo, disciplinando, de forma completa e detalhada, o tema da prescrição da pretensão ressarcitória e da prescrição da pretensão punitiva no âmbito do controle externo.

Após a elaboração da minuta do normativo pelo grupo de trabalho designado, o Ministério Público, por intermédio da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, encaminhou uma série de contribuições ao Ministro-Relator sobre aqueles autos, com vistas ao aprimoramento do documento.

Entre as sugestões do *Parquet* de Contas que foram incorporadas à versão final da norma, podem-se citar ajustes no sentido de deixar mais clara e precisa a redação dos dispositivos envolvidos, resguardando a natureza jurídica da prescrição como garantia individual decorrente dos princípios da segurança jurídica e da razoável duração do processo.

Irregularidades e condenações em TCE

Por fim, ressalta-se a participação deste Ministério Público especializado no TC 006.291/2021-0, tomada de contas especial (TCE) instaurada em decorrência de decisão prolatada no TC 023.301/2015-5, com vistas à

quantificação dos débitos provenientes de pagamentos decorrentes de aditivos firmados em contrato entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e o Consórcio Interpar. As apurações conduzidas no TC 023.301/2015-5 levaram à condenação das empresas componentes do Consórcio Interpar, solidariamente com alguns de seus executivos e com gestores da Petrobras, ao pagamento do débito apurado.

O representante deste *Parquet* especial que atuou no processo, Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, anuiu com o encaminhamento proposto pela unidade técnica SeinfraOperações. O exame realizado pela referida Secretaria indicou irregularidades na celebração de diversos aditivos contratuais, tendo sido imputado débito aos responsáveis no valor de R\$ 216.421.165,41.

Cabe relatar que as condutas identificadas na Operação Lava Jato tiveram efeito sobre o contrato objeto da TCE. Assim, embora a apuração do dano e a caracterização das condutas irregulares tenham se baseado em um conjunto probatório abrangente, incluindo não apenas provas produzidas pela Operação Lava Jato, mas, sobretudo, aquelas obtidas pelo próprio TCU diretamente com a Petrobras, os crimes identificados pela Justiça, por evidenciarem a inexistência de disputa e a persecução de interesses privados em detrimento do público, reforçaram a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos decorrente da possibilidade de as empresas beneficiadas pelo conluio fixarem preços ao alvedrio dos normalmente praticados.

REPRESENTAÇÕES

O Ministério Público junto ao TCU tem a competência de representar ao Tribunal, assim como a outros ramos do Ministério Público, em face de ilegalidade, omissão, abuso de poder ou outros indícios de irregularidades praticados no âmbito de órgãos e entidades federais, de que tenha conhecimento.

Dessa maneira, com vistas a promover a defesa da ordem jurídica, valendo-se da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei n.

8.443/1992, este Ministério Público formulou ao Tribunal, ao longo de 2022, 141 representações, a fim de que fossem promovidas as imediatas apurações dos indícios de irregularidades praticadas em órgãos e entidades públicas federais e, uma vez comprovadas, adotadas as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei.

As irregularidades que ensejaram as representações foram, de modo geral, noticiadas pela mídia ou trazidas ao conhecimento do *Parquet* por cidadãos e autoridades da Administração Pública, tendo sido discriminadas no Anexo I. Entre as representações formuladas, podem-se destacar algumas pela relevância de que se revestem.

Pode se iniciar pelo processo TC 000.444/2022-7, de autoria do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, que pontuou a pertinência de serem adotadas pela Administração Pública Federal as providências necessárias a garantir o direito à saúde coletiva das crianças brasileiras por meio da vacinação contra a covid-19.

O Tribunal, quando do exame do mérito dos referidos autos, julgou parcialmente procedente a representação, exarando, por intermédio do Acórdão 10.550/2022-TCU-Primeira Câmara, recomendação ao Ministério da Saúde para a inserção, no Plano de Comunicações da covid-19, de campanhas de educação a ser veiculadas em distintas mídias, tratando especificamente da vacinação de crianças e adolescentes, de modo a demonstrar a segurança e a importância da imunização desse público-alvo, bem como prestar outros esclarecimentos conforme recomendado pela Anvisa.

Cabe ressaltar também as ações deste Ministério Público no que tange à fiscalização dos recursos de emendas de Relator-Geral (classificador orçamentário RP-9), conhecidas como orçamento secreto. Nesse contexto, mencionam-se as representações objetos dos TC 012.728/2022-5 e TC 013.201/2022-0, com vistas a apurar indícios de irregularidades na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), em diversos municípios do estado do Maranhão, apresentadas, respectivamente, pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Diante das demais ações adotadas pelo Tribunal para a verificação da regularidade da aplicação dos referidos recursos, o Ministro-Relator decidiu pelo apensamento de ambas as representações ao TC 012.676/2022-5, que ainda se encontra em fase de julgamento de mérito.

Ademais, frisa-se a atuação do Ministério Público de Contas na indução de ação tempestiva do Tribunal, no sentido de evitar possíveis danos ao Erário, particularmente, em situações que demandaram a adoção de medida cautelar. Citam-se o TC 012.516/2022-8 e o TC 031.458/2022-0, ambos originários de representações do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, tendo por objeto contratos distintos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

As duas representações citadas, ao descrever os indícios de irregularidades evidenciados, apontaram para a pertinência da adoção de medidas imediatas pela Corte de Contas, considerando-se os riscos de grave lesão ao Erário e a ineficácia de eventuais decisões de mérito a ser proferidas. Em decisões preliminares, os Ministros-Relatores anuíram com o posicionamento do membro deste Ministério Público, tendo determinado a adoção das medidas cautelares, posteriormente referendadas pelo Plenário do Tribunal, por meio dos Acórdãos 1.671/2022-TCU-Plenário e 2/2023-TCU-Plenário, respectivamente.

Ressalta-se, também, a atuação perante os indícios de irregularidades na aquisição pelo Governo Federal de *kits* de robótica, no montante de R\$ 26 milhões, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para escolas que careciam do mínimo de estrutura necessária para a utilização dos equipamentos e de docentes devidamente qualificados. Além disso, havia elementos que indicavam o superfaturamento do referido produto. Diante de tal situação, divulgada pela mídia, os Subprocuradores-Gerais Paulo Soares Bugarin e Lucas Rocha Furtado apresentaram, de forma independente, representações perante a Corte de Contas, autuadas nos processos TC 006.355/2022-6 e TC 006.435/2022-0, respectivamente.

O Tribunal de Contas da União, considerando a existência de outro processo sobre o mesmo objeto, apensou as mencionadas representações



Outra ocasião na qual dois membros atuaram independentemente, diante de indícios de irregularidades divulgados pela imprensa, foi observada em relação à aplicação de recursos também provenientes do FNDE, tendo as notícias veiculadas à época apontado indícios de sobrepreço de R\$ 732 milhões na aquisição de ônibus escolares. Por meio do TC 006.158/2022-6 e do TC 006.159/2022-2, respectivamente, os Subprocuradores-Gerais Paulo Soares Bugarin e Lucas Rocha Furtado representaram perante o Tribunal, com vistas a que fossem apurados os indícios de irregularidades levantados.

Ambas as representações foram apensadas, em definitivo, ao TC 006.095/2022-4, com vistas à tramitação conjunta, privilegiando a celeridade processual e a unicidade de julgamento. O Ministro relator dos autos, inicialmente, determinou, de forma cautelar, que o FNDE se abstinhasse de homologar o pregão impugnado. Em momento posterior, a medida cautelar foi revogada, de modo a permitir o prosseguimento do certame.

Por fim, comenta-se o Acórdão 2.553/2022-TCU-Plenário, que foi prolatado no processo TC 018.941/2020-6, representação apresentada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado contra possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República, relacionadas à aplicação de recursos públicos na veiculação de campanhas publicitárias do Governo Federal, em especial a da reforma da previdência social.

Por meio da mencionada decisão, o Tribunal considerou, no mérito, procedente a representação, tendo determinado ao Ministério das Comunicações a adoção de medidas corretivas, mormente no sentido de que se fizesse cessar o direcionamento de recursos de campanhas publicitárias do Governo Federal para plataformas, canais, mídias que se relacionassem a atividades ilegais.

RECURSOS

Recursos interpostos em 2022

Compete ao Ministério Público de Contas, no exercício de sua independência funcional, com o objetivo de promover as medidas de interesse da justiça, do Erário e da Administração, impetrar recursos nos termos do previsto pela Lei Orgânica do TCU e pelo seu Regimento Interno, com vistas a modificar decisões colegiadas ou monocráticas do Tribunal tanto em relação ao mérito quanto em circunstâncias nas quais as deliberações desta Corte contenham obscuridade, omissão ou contradição. Nesse sentido, a possibilidade da apresentação de recursos por parte deste *Parquet* especializado é importante ferramenta para a defesa da ordem jurídica e do interesse público.

Durante o ano de 2022, foram impetrados pelo Ministério Público junto ao TCU seis recursos, sendo três pedidos de reexame, dois embargos de declaração e um agravo.

Os pedidos de reexame foram impetrados contra os acórdãos 785/2022-TCU-Segunda Câmara (TC 041.211/2021-9), 795/2022-TCU-Plenário (TC 034.145/2020-6) e 1.572/2022-TCU-Plenário (TC 015.772/2020-9), respectivamente, pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Até o momento, nenhum dos referidos pedidos de reexame tiveram decisão de mérito.

Os dois embargos de declaração mencionados já foram apreciados,

os quais buscavam aclarar dispositivos dos Acórdãos 1.893/2022-TCU-Plenário (TC 012.379/2021-2) e 6.994/2022-TCU-Primeira Câmara (TC 011.617/2022-5), opostos, respectivamente, pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Em ambos os casos, o Tribunal decidiu por reformar as deliberações contestadas por intermédio, respectivamente, dos Acórdãos 151/2023-TCU-Plenário e 7.936/2022-TCU-Primeira Câmara.

Por sua vez, o citado agravo, de autoria do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, foi protocolado contra despacho do Ministro-Relator, no âmbito do TC 006.684/2021-1 e aguarda julgamento de mérito.

Recursos com julgamentos de mérito em 2022

Destacam-se, também, recursos impetrados por membros do Ministério Público de Contas em exercícios anteriores, mas que tiveram seus julgamentos de mérito em 2022.

Entre eles, enfatiza-se o recurso de reconsideração interposto pelo *Parquet* especializado, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, em face do Acórdão 129/2020-TCU-Plenário, proferido no TC 016.588/2019-3. Tal recurso levou à rediscussão da viabilidade jurídica de o Tribunal exigir a restituição aos cofres públicos do lucro ilegítimamente auferido pela empresa contratada. Após apreciação do recurso, a Corte de Contas decidiu favoravelmente à determinação para que o Poder Público contratante obtenha a restituição, alinhando-se, em essência, com o defendido pelo Ministério Público de Contas.

A decisão é relevante, dada a importância da situação. Trata-se da restituição de lucros indevidos, auferidos por empresa em razão de contrato nulo, quando a nulidade foi provocada pela própria empresa. Exemplo significativo é o contrato decorrente de licitação vencida por determinada empresa mediante fraude, em decorrência da apresentação de documento falso ou de formação de cartel. A evolução do entendimento do Tribunal nesse sentido tenderá a resultar em maiores montantes a ser ressarcidos à Administração e a inibir futuras práticas de irregularidades.

Adicionalmente, mencionam-se os embargos de declaração opostos pelo *Parquet* especializado, por intermédio da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, em face do Acórdão 2.126/2018-TCU-Plenário, no TC 006.542/2013-1. O referido processo examinou consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral acerca dos efeitos produzidos pela averbação de tempo de contribuição, quando decorrente de renúncia à aposentadoria estatutária. O recurso impetrado foi conhecido e provido por meio do Acórdão 193/2022-TCU-Plenário, no sentido de conferir nova redação à decisão impugnada.

NOTÍCIAS DE FATO

Dois relevantes instrumentos utilizados no âmbito deste Ministério Público de Contas para a averiguação preliminar de indícios de irregularidades são os processos de Notícias de Fato e de Procedimentos de Apuração Preliminar”.

Os processos associados a Notícias de Fato podem ser autuados pela Procuradoria-Geral em face de indícios de irregularidades apresentados ou, de ofício, por qualquer membro.

Com base nas informações constantes dos autos, o membro ao qual a Notícia de Fato foi atribuída pode decidir por representar ao TCU ou compartilhar as informações levantadas com o próprio Tribunal ou outro órgão, ou entidade para que, conforme o caso, adotem as providências sob sua alçada. É também possível que se conclua pela necessidade de informações adicionais para apreciação do processo, o que pode levar à instauração de um Procedimento de Apuração Preliminar, instrumento hábil para a expedição de requisição de informações externas. Alternativamente, caso se entenda pela ausência de elementos que justifiquem a implementação de ações adicionais, cabe o arquivamento dos autos. É relevante destacar que tais processos administrativos internos ao *Parquet* não cabem ser tramitados ao Tribunal.

Em 2022, foram autuados neste *Parquet* especializado 23 processos dessa natureza, cuja lista completa encontra-se no Anexo II.

Pode-se ilustrar a atuação do Ministério Público especializado por meio do TC 001.945/2022-0, autuado como Notícia de Fato, relativo a indícios de irregularidades na terceirização de serviços jurídicos e contábeis no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Tocantins (CRF/TO). O referido processo originou-se de ofício encaminhado pela Procuradoria da República do estado do Tocantins – Ministério Público Federal. Quando da apreciação dos autos, o Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, após examinar os potenciais desdobramentos da matéria, entendeu ser conveniente e oportuno compartilhar seus elementos com a unidade técnica responsável do Tribunal de Contas da União, levando em conta os potenciais benefícios da ampliação do alcance da ação de controle e a busca por igualdade no tratamento dessa ocorrência, em outras entidades assemelhadas.

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO PRELIMINAR

O Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) é um instrumento de natureza facultativa, administrativa e unilateral que visa à coleta de elementos necessários à atuação do Ministério Público no exercício de suas atribuições funcionais outorgadas pelo ordenamento jurídico. A relevante distinção entre os processos de Notícias de Fato e de Procedimentos de Apuração Preliminar consiste em esses últimos conterem ferramentas mais robustas de investigação, havendo a possibilidade de requisição de informações externas, inclusive cópias de documentos e processos.

O PAP pode ser instaurado por qualquer membro sobre informações de que tenha conhecimento ou de apreciação de Notícia de Fato. Ao término das apurações do processo, o membro pode representar ao TCU ou compartilhar as informações obtidas com órgão ou entidades responsáveis ou com o próprio Tribunal. Caso não haja elementos que justifiquem ações adicionais, cabe o arquivamento dos autos.

No exercício de 2022, no Ministério Público junto ao TCU, foram instaurados sete processos de PAP, listados no Anexo III. Entre eles, pode-se destacar o TC 012.162/2022-1, autuado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, com o intuito de requisitar, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), informações acerca de acordo extrajudicial celebrado pelo banco. Após a análise da resposta ao ofício de requisição encaminhado, o membro decidiu representar ao TCU com objetivo de avaliar a conformidade da operação de concessão de descontos de capital sob exame, objeto do mencionado acordo extrajudicial (TC 016.869/2022-2).

COBRANÇA EXECUTIVA

O Ministério Público participa do processo de cobrança das multas e dos débitos imputados pelo Tribunal de Contas, tendo o Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, por intermédio do ato de designação – MP/TCU n. 4, de 15 de dezembro de 2020, sido designado para cuidar das funções atinentes à condução dos serviços de cobrança executiva. As informações detalhadas sobre o tema se encontram no Anexo X.

O relatório referente à cobrança executiva apresenta, em destaque, os índices de produtividade atingidos no exercício de 2022, alcançando a maior quantidade de processos de cobrança executiva autuados e encaminhados a este Ministério Público desde 2016. Registra-se, também, o incremento de quase 22% de títulos encaminhados aos órgãos executores, se comparado ao exercício anterior. Menciona-se que, atualmente, já é possível fazer o acompanhamento da evolução do trabalho realizado sobre o tema cobrança executiva, de forma *online*, com atualização em tempo real.

Outro ponto que merece ser destacado trata da regulamentação, no âmbito do Tribunal, da prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento. Com a harmonização dos entendimentos entre a Corte de Contas e o Judiciário, foi possibilitada maior segurança na atuação dos órgãos responsáveis pela execução. Isso ocorreu, porque ficou

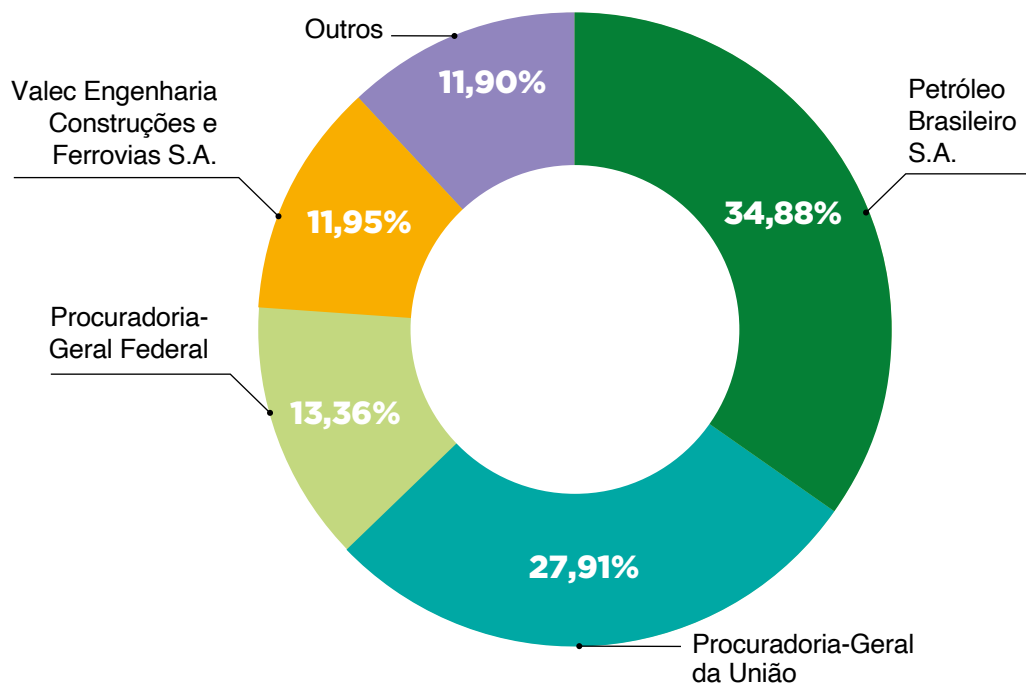
■ Principais Ações e Resultados

mitigado o risco do ajuizamento de demandas cujo correspondente título executivo extrajudicial poderia ser invalidado pelo Poder Judiciário em razão do reconhecimento da prescrição, no âmbito do processo de controle externo, situação que oneraria os cofres públicos em diversos níveis, sendo disso exemplo a condenação nos ônus sucumbenciais.

Ressalta-se que o processo de cobrança executiva é precedido pela aplicação de multa ou pela imputação de débito ao responsável. Caso não haja o pagamento administrativo no âmbito do Tribunal de Contas, tampouco a interposição de recurso, opera-se o trânsito em julgado do processo e a consequente consolidação do título executivo, definindo-se o órgão ou entidade legitimados para a execução da dívida, a partir do cofre credor.

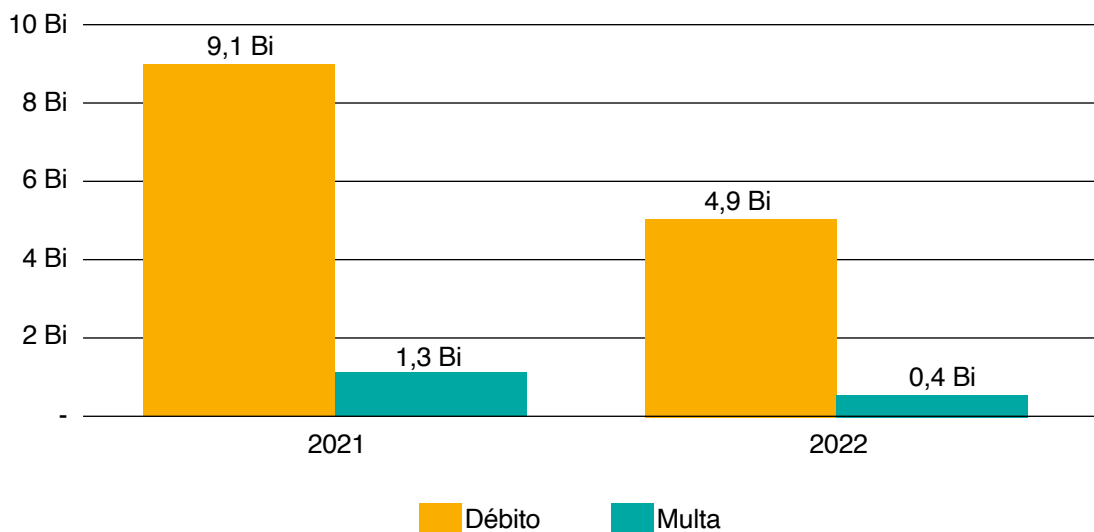
Assim, ao término de sua atuação, o Ministério Público de Contas encaminha aos respectivos órgãos executores documentação apta a subsidiar as medidas necessárias para promover o ajuizamento de cobrança dos devedores.

A cobrança dos valores referentes à administração direta recai sobre a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Procuradoria-Geral da União (PGU). A recuperação dos créditos cujos cofres credores sejam fundações e autarquias cabe, no âmbito da AGU, à Procuradoria-Geral Federal (PGF). As demais dívidas são encaminhadas, para cobrança, aos jurisdicionados correspondentes. Ao considerar o valor total de condenações pelo TCU em 2022, levando-se em conta os débitos e as multas aplicadas, chega-se ao seguinte detalhamento por órgão executor:



Fonte de dados: Relatório CBEX de 2022.

Cabe mencionar que tanto os valores de débitos referentes às condenações impostas pelo TCU no exercício de 2022 quanto os valores relativos às multas aplicadas apresentaram um decréscimo expressivo comparativamente ao exercício anterior, como mostra o gráfico seguir:



Fonte de dados: Relatório CBEX de 2022.

Fato a registrar é que, no ano de 2021, houve um aumento significativo de valores de débitos e multas imputados em razão de deliberações de acórdãos cujo cofre credor foi a Petrobras. Os montantes atualizados imputados em três decisões totalizaram R\$ 1,7 bilhão, R\$ 1,6 bilhão e R\$ 1,1 bilhão.

Esclarece-se que as autuações de processos de cobrança executiva e os encaminhamentos da documentação aos órgãos ou às entidades legitimados para a cobrança das dívidas não se referem, especificamente, a condenações proferidas em 2022. Isso ocorre, porque, após o julgamento, há necessidade de adoção de vários procedimentos administrativos de notificação dos interessados, facultando-lhes a oportunidade de interposição de recursos, requerimento de parcelamento ou quitação administrativa da dívida, além do necessário fluxo de autuação, conferência e análise do processo de cobrança executiva, antes da remessa para cobrança judicial.

Convém destacar que a participação deste Ministério Público especializado no fluxo dos processos de cobrança executiva não se resume a atividade protocolar de mero encaminhamento da documentação ao órgão executor, demandando percuente análise, apta a identificar vícios ou falhas, de forma a certificar a higidez do título para a cobrança judicial. Somente após esse devido exame é que são emitidos os ofícios de encaminhamento a quem de direito ou, caso identificadas as falhas, os processos são restituídos para promoção das medidas corretivas cabíveis.

Com relação às solicitações de arresto de bens feitas pelo Ministério Público junto ao TCU, a partir da competência atribuída pelo artigo 61, da Lei n. 8.443/1992, e pelo artigo 275, do Regimento Interno do TCU, registra-se que, em 2022, foram solicitados nove arrestos de bens aos órgãos e às entidades executores, sendo sete dirigidas à Procuradoria-Geral Federal, por se tratar de créditos destinados aos cofres da Administração Indireta, uma à Procuradoria-Geral da União e uma à Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (Valec).



PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS

A participação de membros deste Ministério Público em eventos públicos contribui para o fortalecimento institucional, a difusão de conhecimento técnico sobre os temas relacionados às atividades do *Parquet* e a integração com outros órgãos e instituições afins.

Ao longo de 2022, entre os inúmeros eventos nos quais os membros deste Ministério Público participaram, podem-se destacar os seguintes:

- **I Conferência** Democracia e Institucionalidade, em comemoração aos 10 anos do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, que contou com a presença do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima;

- **Seminário** Qualidade do gasto público: a experiência internacional e as oportunidades para o Brasil, como parte do Ciclo de Seminários TCU/FIESP: Desafios da Economia Brasileira, que contou com a presença do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima;
- **Seminário** Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos de Obras Públicas, do qual participou o Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico;
- **Workshop** de apresentação da minuta do *handbook* sobre a atuação das Entidades de Fiscalização Superiores (EFS), no qual se discutiu o manual a ser referência em conceitos, orientações e boas práticas para contribuir com as EFS no cumprimento do papel de fiscalizar a credibilidade dos orçamentos das nações, e que contou com a presença do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima;
- **VI Fórum Nacional de Controle** sobre o tema Novas Perspectivas da Governança Aplicada ao Controle, no qual compareceram a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e o Procurador Rodrigo Medeiros de Lima;
- **27ª Conferência Anual e Assembleia Geral da Associação Internacional de Procuradores**, em Tbilisi, Geórgia, da qual participou o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin;

- **XXIV Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle (Incosai)**, no qual a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva atuou como moderadora de mesas-redondas e o Procurador Rodrigo Medeiros de Lima coordenou reunião técnica;
- **1ª Reunião Multilateral** entre representantes dos Ministérios Públicos junto às Instituições Superiores de Controle (ISC), no âmbito dos eventos do XXIV Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle (Incosai), que teve a participação da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e do Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé;
- **VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**, que contou com a presença do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e do Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



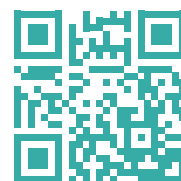
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Ministério Público de Contas, enquanto órgão funcionalmente independente, tem-se dedicado ao cumprimento de suas funções institucionais, sobretudo, em relação à fiscalização da execução da lei, com vistas a assegurar a probidade da ordem jurídica e defender a Administração, o Erário e o interesse público.

Dos resultados descritos ao longo deste relatório, é possível ter uma visão geral da execução das diversas atribuições funcionais deste Ministério Público especial ao longo de 2022, entre as quais se destacam os processos de cobrança executiva, os pronunciamentos, as representações e os recursos. Nesse sentido, expressou-se, em termos numéricos, como se desenvolveram as atividades do *Parquet* especializado no exercício, bem como se detalharam suas ações mais relevantes.

O aprimoramento da atuação deste Ministério Público de Contas passa o seu fortalecimento institucional, o desenvolvimento de suas ferramentas de gestão e a promoção da cultura da transparência, temas priorizados durante o exercício em questão.

Por fim, convidamos todos os interessados a visitar o Portal do Ministério Público junto ao TCU, para a obtenção de informações adicionais e o acompanhamento concomitante de nossas atividades, pelo endereço <https://mp.tcu.gov.br>.



Acesse o site
do MPTCU

Esta publicação é composta pelas fontes:

Akzidenz-Grotesk BQ Condensed A

Gotham Book

Formato: 210 x 280mm

Papel Couché Fosco 115 g/m²

RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

Ministério Público Junto ao Tribunal de
Contas da União (MPTCU)

RESPONSABILIDADE EDITORIAL

Ministério Público Junto ao Tribunal de
Contas da União (MPTCU)

Secretaria de Comunicação (Secom)
Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA

Secretaria de Comunicação (Secom)
Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO (MPTCU)**

Setor de Administração Federal Sul | SAFS -
Quadra 4, Lote 1, Sala 110 - Edifício Sede
CEP 70042-900 - Brasília - DF

Fone (61) 3527-9782 / 9783 / 9784
e-mail: mptcu@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU
Fone 0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Senge/Segedam

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



<https://mp.tcu.gov.br>



@mptcuoficial

